



LEI MUNICIPAL Nº 505/2022.

**CRIA O CARGO EFETIVO DE BIOMÉDICO NOS TERMOS DO ART. 38, V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**


**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde 2 (dois) Cargos Efetivos de Biomédico com vencimento R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) com jornada trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Fica o Chefe do Executivo autorizado a ofertar vagas para o provimento do cargo criado por essa Lei no Concurso Público que se realiza no corrente ano, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Abaiara - Ceará, em 07 março de 2022.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA  
**Abaiara**

CNPJ: 07.411.531/0001-16

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 505/2022, de 07 março de 2022, que **“CRIA O CARGO EFETIVO DE BIOMÉDICO NOS TERMOS DO ART. 38, V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 março de 2022.

  
**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



[prefeituraabaiara2017@gmail.com](mailto:prefeituraabaiara2017@gmail.com)



Rua ExeditoOliveira das Neves  
Nº 70, Centro - 63240-000  
Abaiara-Ce



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 505/2022, de 07 de março de 2022, que **“CRIA O CARGO EFETIVO DE BIOMÉDICO NOS TERMOS DO ART. 38, V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de março de 2022.

  
**ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**  
Chefe de Gabinete



**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

**Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
**Secretário-Geral** – Jocy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza

**Conselho Fiscal**

**Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira

**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro

**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz

**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Alneu Aguiar Albuquerque – Massapê

**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Urucoca

**Conselho Deliberativo**

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaiane Santana Sampaio Landim – Brejo Santo

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elizeu Charles Monteiro – Itarema

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guarimiranga

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São Benedito

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuetras

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Mateus Noronha – Parambu

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha

**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0803026/2022-GP**

Abaiara – Ceará, 08 de março de 2022.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR, ARIANNE SILVA DANTAS DE FIGUEIREDO, para o Cargo de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**F82F7B93

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0803027/2022-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA – CEARÁ**, no uso de suas competências que lhe foi delegada e tendo em vista o dispositivo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve:

**Art. 1º** - Designar o Sr. **Maglionio Sampaio Araruna**, inscrito no CPF sob nº: **054.495.813-60**, para no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaiara, exercer as seguintes atribuições na modalidade de licitação denominada **PREGÃO**:

- A** – o credenciamento dos interessados;
- B** – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- C** – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- D** – a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor valor preço;
- E** – a adjudicação da proposta de menor preço;
- F** – a elaboração de ata;
- G** – a condução dos trabalhos de equipe de apoio;
- H** – o recebimento, o exame e a decisão em primeiro grau sobre recursos; e
- I** – o encaminhamento do processo devidamente instituído, após a adjudicação, à autoridade superior, visado a homologação e a contratação.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo indicados para comporem equipe de apoio necessária a subsidiar e prestar assistência ao pregoeiro.

- A** – Cicero Gonçalves Dantas – CPF: 422.616.943-34
- B** – Maria da Glória Bezerra Dantas – CPF: 724.817.813-68

**Art. 3º** - A presente Portaria vigorará a partir desta data pelo período de 01 (um) ano.

Dê ciência. Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.

**AFONSO TAVARES LEITE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**7A98F95C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 505/2022**

**CRIA O CARGO EFETIVO DE BIOMÉDICO NOS TERMOS DO ART. 38, V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde 2 (dois) Cargos Efetivos de Biomédico com vencimento R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) com jornada trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Único:** Fica o Chefe do Executivo autorizado a ofertar vagas para o provimento do cargo criado por essa Lei no Concurso Público que se realiza no corrente ano, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Abaiara - Ceará, em 07 março de 2022.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**04FFA5EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 506/2022**

REGULAMENTA O DIREITO DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR AO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GRATUITAMENTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO COLETIVO INTERMUNICIPAL A CIDADÃOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A presente lei regula o direito de alunos regularmente matriculados em curso superior, ao transporte escolar intermunicipal, garantido por esta municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar gratuitamente o serviço de transporte universitário coletivo intermunicipal a cidadãos residentes no município de Abaiara-Ce.

**Art. 2º** - Os veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meio dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o PCE (Programa Caminho da Escola) poderão ser também utilizados para o transporte intermunicipal de que dispõe a presente lei, se não prejudicar o pleno atendimento das necessidades do ensino fundamental e da educação infantil, em obediência ao previsto no inciso VI do art. 11 da LEI Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

**§1º** - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para

transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

**§2º** - Para a execução do serviço, poderão ser utilizados os veículos da frota própria do Poder Executivo, inclusive os destinados ao transporte escolar.

**§3º** - A espécie do veículo utilizado para o transporte previsto nesta Lei deverá ser adequada ao número de acadêmicos passageiros, de modo a garantir a segurança de todos.

**§4º** - Havendo necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais e empresas, inclusive por meio de licitação, a fim de assegurar e otimizar a continuidade do serviço regulamentado por este diploma.

**Art. 3º** - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a prestação do serviço, a quem compete monitorar e fiscalizar a sua correta execução, devendo tomar as providências necessárias para coibir o desvio da finalidade do serviço.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação articulará com as demais secretarias para viabilizar a utilização de veículos que não pertençam a sua frota, se necessário.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação autorizados a regulamentar por ATO próprio a aplicação desta LEI, no que couber.

**Art. 5º** - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, a depender da situação responder a processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementares se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Abaiara - Ceará, em 07 março de 2022.

**AFONSO TAVARES LEITE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Milene Leite de Caldas  
**Código Identificador:**2BF02855

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 4º (QUARTO)**

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE de Interesse da Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até